



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

00051 TIQUETA

DATA  
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a alínea “a” do inciso XIX do artigo 51 da medida provisória 905, de 2019.

### JUSTIFICATIVA

A referida MP prevê que o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado nacionalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e de responsabilidade da União (Governo Federal), deixará de prestar o Serviço Social, enquanto “direito”, aos segurados e seus dependentes, além dos demais usuários do INSS em todo o território nacional.

O Serviço Social na política de previdência social brasileira completou, em 2019, 75 anos de existência, sendo um dos primeiros espaços ocupacionais a inserir os assistentes sociais brasileiros. Sua criação, em 06 de setembro de 1944, pela Portaria nº 52/CNT, já previa, naquela época, que o Serviço Social deveria atuar para humanizar e desburocratizar os órgãos de previdência, facilitando o acesso aos direitos por parte dos trabalhadores brasileiros e seus dependentes. Mais de sete décadas após, as condições que deram origem a este serviço permanecem latentes, vividas dentro do INSS.

Atualmente, o INSS conta com cerca de 1.596 assistentes sociais, os quais vêm trabalhando cotidianamente em diferentes e variadas frentes de atuação, a exemplo da avaliação social das pessoas com deficiência do Benefício de Prestação Continuada, Aposentadoria da Pessoa com Deficiência; emissão de pareceres sociais para vários setores internos do INSS, fundamentalmente nas situações de recursos administrativos e; elaboração de Estudos Sociais; produção de pesquisas sociais; realização de Encaminhamentos Técnicos para órgãos da rede socioassistencial; visitas técnicas domiciliares e institucionais; consultoria e assessoria em matéria de previdência social e,



CD/19974.26946-18

fundamentalmente, a Socialização de Informações Previdenciárias, seja de forma Individual ou coletiva. Todas essas atividades técnicas, com esta MP, estão comprometidas, prejudicando a vida de milhares de brasileiros em todo o Brasil e gerando um colapso nos fluxos de atendimento e celeridade de análise qualificada dos processos pela extinção e atuação do Serviço Social na mediação destas demandas no INSS.

Concluindo, o objetivo da presente proposição é manter o Serviço Social como um dos serviços oferecidos pelo INSS, prestando atendimento presencial fundamental para pessoas com deficiência, idosos, cidadãos não alfabetizados ou com baixa escolaridade, sem acesso à internet ou que não sabem manusear as tecnologias virtuais.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19974.26946-18